

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.834, DE 27 DE Janeiro DE 2009

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através dos gestores dos órgãos públicos, buscará os meios necessários junto às companhias aéreas que prestam serviço ao Estado para que os créditos ou bônus oferecidos sobre milhagens e passagens adquiridas com recursos públicos sejam revertidos à administração pública, e passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º No caso das passagens adquiridas pelos Poderes Judiciário e Legislativo, seus representantes intercederão junto às companhias de transporte aéreo para que os créditos de milhagens sejam revertidos respectivamente para os mesmos poderes, que utilizarão conforme suas necessidades.

Art. 3º Os prêmios advindos das passagens pagas pelo Poder Executivo, também sob forma de passagens aéreas, serão destinados às Secretarias Estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50%) para cada setor, caso não sejam fundidos.

§ 1º A utilização destes, pelo órgão ou secretaria de esportes, será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional.

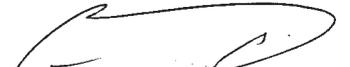
§ 2º O órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais a internacionais, sem fins lucrativos, e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

§ 3º Os atletas deverão estar vinculados às federações esportivas do Piauí, bem como os artistas devem estar registrados no órgão competente de sua categoria.

§ 4º Fica vedada a utilização das passagens a créditos para deslocamento de dirigentes, secretários e funcionários, qualquer que seja a finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de janeiro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 065



DECRETO Nº 13.507, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Admite na **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, as personalidades que menciona.

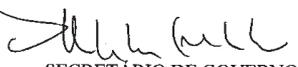
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão Mestre** da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidas no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí** as personalidades constantes no anexo único deste Decreto, nos graus especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 22 de janeiro de 2009


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EM EXERCÍCIO


COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13.507, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Dia 22 de janeiro de 2009 – Piracuruca

Cavaleiro

Atualpa Rodrigues de Carvalho
Etevaldo Alves da Silva
Félix José de Melo
Francisca Cardoso Macedo de Sousa
Joaquim de Sousa Cerqueira
Joaquim José de Oliveira Filho
Maria da Graça Sousa
Marlúcia de Melo Bona Fontenele
Osmar Escórcio de Brito
Otávio Tavares dos Santos
Paulo Raimundo dos Santos

Oficial

Afrânio Klebe de Brito
Ezequiel Cassiano de Brito
Francisco Airton de Carvalho
Francisco Lopes de Amorim
Gerardo Alves de Almeida
Ivanira Meneses de Carvalho Fortes
Jesus Rodrigues Alves
José de Lima Melo
Luiz Coelho de Brito
Manoel Joaquim de Carvalho
Maria do Livramento Escórcio Mendes
Maria de Lourdes Sampaio
Paulo de Tarso Soares de Araújo
Raimundo Gomes de Araújo Fortes
Raimundo Ribeiro Magalhães
Raimundo Rodrigues Sobrinho

Comendador

Dilson Lins da Trindade
Francisco Augusto de Oliveira Brito
Jarbas Gomes Machado Avelino
Josino Ribeiro Neto
Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro

Dia 24 de janeiro de 2009 – Oeiras

Cavaleiro

Antônio Marcos de Lima
Elizabeth de Carvalho Sá Lopes
Francisco Jairo de Oliveira Mendes
José Ribamar Lima
Manoel Dimar dos Santos
Marcelino Arcanjo dos Anjos
Maurício Araújo
Osmarildo Leite Barros

Cavaleiro – Post Mortem

José David Gomes dos Santos

Oficial

Alfredo Alves Cavalcante (Alfredinho)
Ana do Espírito Santo de Carvalho Gonçalves Nunes (Anete Nunes)
Ana Flávia da Silva Pereira
Darcy Mendes de Carvalho
Deolindo Ferraz Nunes Filho
Firmino Barroso Sobrinho
Maria de Fátima Barbosa Sousa
Martinho de Meneses Sousa
Sérgio Moura Lopes
Oton Mário José Lustosa Torres
Tarciana Gomes Portella

Comendador

Aurea da Paz Pinheiro
Valério José de Carvalho

Grande Oficial

Dom Juarez Sousa da Silva

Grã-Cruz

Abelardo Pio Vilanova e Silva
Raimundo Nonato da Costa Alencar

OF. 064